

Rato da entrada - 15-2-61



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 580 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1961

ISSA LIMA NETTO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍ-
CIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USAN-
DO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;.....

- Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a alie-
nar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para
doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para
nos termos do Decreto Estadual 12.762 de 18 de Janeiro de
1942, modificado pelo Decreto 27.167 de 4 de Janeiro de 1957,
nêle se construir prédio para o funcionamento do "FORUM" des-
te município, a saber:- os lotes de terreno de números 4,5,..
6,7 e 8 da quadra nº 29, medindo 42,00 mts. para a Alameda
Navarro de Andrade e 52,00 mts. para Avenida Dr.Adhemar de
Barros, com a área total de 2.184,00 m2, confrontando com a
Al.Navarro de Andrade, Av.Dr.Adhemar de Barros e lotes 3,9...
10,11,15 e 16 da quadra n.29.
- Artigo 2º)- Na escritura de doação a ser lavrada apóz a apresentação pela
Prefeitura Municipal de tóda a documentação exigida pelo Ins-
tituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o
donatario não poderá, pelo praso de cinco anos, dar ao imovel
destinação diversa da prevista nesta lei.
- § ÚNICO - Na referida escritura constará ainda, cláusula onde a Prefei-
tura Municipal responderá pela evicção do imovel doado, obri-
gando-se a desapropriar-lo e doá-lo novamente ao Instituto de
Previdência do Estado, se nêle a qualquer título, for rein-
vidicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem
onus para aquela Autarquia.
- Artigo 3º)- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o ar-
tigo 2º parte final desta lei.
- Artigo 4º)- Apóz realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura
Municipal assinará contrato de empritada com o Instituto de
Previdência do Estado, para a construção do prédio referido
no artigo 1º, a ser executado pelo seu Departamento de Óbra
por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação óra
se autoriza.
- Artigo 5º)- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá ini-
ciar-se dentro do praso de 90 (noventa) dias, a contar da da-



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

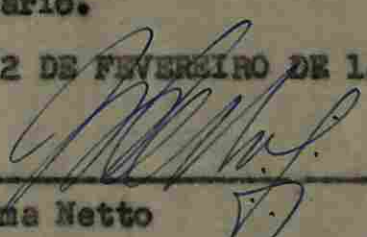
Nº continuação.

ta da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas planos e condições contratuais a que se refere o decreto n.27.167 de 4 de Janeiro, supra citado.

Artigo 6º)- A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

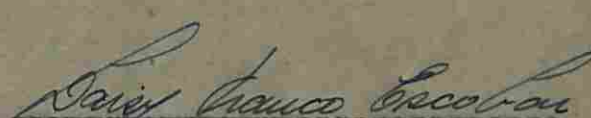
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 12 DE FEVEREIRO DE 1.961.



Issa Lima Netto
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1.961.



Daisy Franco Escobar
Secretaria Substituta